



CERTIFICADO DE AUDITORIA

- **Ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Acre - TRE-AC**
- **À Diretoria-Geral**
- **Aos Responsáveis pela Governança**

Examinamos, ao amparo da competência estabelecida no art. 74, inciso IV, da Constituição Federal, e nos termos do art. 50, inciso II e do art. 9º, inciso III, da Lei 8.443, de 16.07.1992, e no art. 13, § 2º, da Instrução Normativa -TCU 84/2020, as demonstrações contábeis do Tribunal Regional Eleitoral do Acre - TRE-AC, compreendendo o Balanço Patrimonial, Orçamentário e Financeiro em 31 de dezembro de 2023 e as Demonstrações das Variações Patrimoniais, dos Fluxos de Caixa e das Mutações do Patrimônio Líquido para o exercício findo nessa data, e as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Opinião adversas sobre as demonstrações contábeis

Em nossa opinião, devido à importância dos assuntos discutidos no parágrafo a seguir intitulado “Base para opinião adversa sobre as demonstrações contábeis”, as demonstrações contábeis acima referidas não apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da entidade em 31 de dezembro de 2023, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público

Base para opinião adversa sobre as demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis acima referidas estão afetados de forma relevante, dada a generalização dos efeitos das distorções, quantificados e descritos a seguir, que não estão restritos a contas ou itens específicos e representam parcela substancial das demonstrações contábeis.

1. DISTORÇÕES DE VALORES

1. **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)** referentes à falta de contabilização no ativo imobilizado dos imóveis que abrigam os Postos de Atendimento ao Eleitor dos municípios de Rodrigues Alves e Mâncio Lima, tornando subavaliado o Ativo Imobilizado, gerando impacto na conta de depreciação de bens imóveis, bem como na conta de depreciação acumulada de bens imóveis;
2. **R\$ 3.725.196,00 (três milhões, setecentos e vinte e cinco mil, cento e noventa e seis reais)**, correspondentes ao montante recolhido a menor, no período de junho de 2020 a agosto de 2023, da contribuição patronal dos servidores ativos e inativos;
3. **R\$ 25.307,84 (vinte e cinco mil, trezentos e sete reais e oitenta e quatro centavos)** correspondentes a 2 (dois) meses de remuneração (janeiro e fevereiro de 2023) do servidor Igor Guerra Gomes Rangel, sem que se tenha formalizado qualquer ato da autoridade competente que indicasse, por exemplo, a vacância de seu cargo efetivo, afastamento não justificado, etc., evidenciando falha grave nos controles aplicáveis à cadeia de atos do processo de composição do quadro de pessoal efetivo e de sua respectiva remuneração mensal (controle de frequência, etc).
4. **R\$ 4.321,28 (quatro mil, trezentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos)** relativo à duplicidade de pagamento da Função Comissionada (FC01 - da SECARF), nos meses de fevereiro, março, abril e maio, para os servidores Marcus José Lima de Barros e Suzy Imaculada de Oliveira Lira Leal.

2. DISTORÇÕES DE CLASSIFICAÇÃO

1. **R\$ 477.919,60 (quatrocentos e setenta e sete mil, novecentos e dezenove reais e sessenta centavos)**, relativo à parcela correspondente à ampliação do Depósito de Urnas - Contrato 27 (0624321) classificados indevidamente na Ação 20GP - Custeio.

2. **R\$ 413.525,40 (quatrocentos e treze mil, quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos)**, correspondente ao montante de itens de bens móveis não localizados no inventário anual de 2023, não contabilizados na conta 12311.99.07 = BENS NAO LOCALIZADOS, conforme estabelece o item 20.1 da Macrofunção 020330 - DEPRECIACÃO, AMORTIZACÃO E EXAUSTÃO NA ADM. DIR. UNIÃO, AUT. E FUND, de acordo com o qual:

20.1 - Os bens móveis não localizados no processo de inventário serão reclassificados para a conta 12311.99.07 (Bens Não Localizados) pelo valor líquido contábil, utilizando-se a situação IMB149 - TRANSFERÊNCIA DE BENS EM PROCESSO DE LOCALIZAÇÃO C/C 002.

Opinião adversa sobre a conformidade das transações subjacentes

Em nossa opinião, as transações subjacentes às demonstrações contábeis acima referidas e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, exceto pelos assuntos descritos na seção "Base para opinião com ressalva sobre a conformidade das transações subjacentes", em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Base para opinião adversa sobre a conformidade das transações subjacentes

Examinadas as transações subjacentes às demonstrações contábeis, executados os testes de auditoria, foi possível obter evidência de auditoria suficiente e apropriada, que permite concluir que os atos de gestão subjacentes às demonstrações contábeis não estão em conformidade com os princípios que regem a boa gestão financeira dos recursos públicos, conforme os achados a seguir identificadas;

1. Desvios de conformidade

1. Divergência entre os valores de depreciação de bens móveis no sistema ASI-Patrimônio e daqueles constantes do SIAFI, posto que, conquanto as urnas eletrônicas mod. 2022 não tenham sofrido depreciação no período de agosto a dezembro de 2023, o titular da Seção de Contabilidade adotou a iniciativa de contabilizar no SIAFI os valores da depreciação desses equipamentos no período referido;
2. Falta de formalização de instrumentos de cooperação ou congêneres com o Tribunal de Justiça do Acre que dêem suporte à cessão e utilização das instalações físicas dos imóveis onde funcionam os Postos de Atendimento ao Eleitor dos municípios de Porto Walter, Mal. Thaumaturgo e Manoel Urbano;
3. Falta de autorização e formalização de termo aditivo relativo à alteração das especificações dos veículos adquiridos por meio do Contrato nº 23/2023;
4. Falta de formalização de termo aditivo relativo à alteração das especificações do veículo adquirido por meio do Contrato nº 25/2023 (caminhão baú);
5. Comissão de recebimento de bens integrada por servidor ocupante de cargo com competência para substituir o Diretor(a)-Geral, a quem o art. 5º VI, da PORTARIA PRESIDÊNCIA nº 193/2023 PRESI/GAPRE confere competência originária para decidir sobre o recebimento e sobre rescisão contratual;
6. Contratação de obra de engenharia decorrente de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, o que contraria o disposto no art. 3º, VI, c/c o art. 4, I, do Decreto nº 10.024/2019;
7. Desclassificação indevida de propostas no julgamento do Pregão eletrônico nº 23/2023, em virtude de erro no cálculo do valor a ser considerado como limite de viabilidade financeira das propostas (eventos [0654873](#) e [0655325](#));
8. Recolhimento a menor das contribuições previdências e patronal dos servidores, no período de junho de 2020 a agosto de 2023, contrariando o disposto na Emenda Constitucional nº 103/2019;
9. Inexistência de pagamento ao servidor Igor Guerra Gomes Rangel da remuneração correspondente aos meses de janeiro e fevereiro de 2023, sem que se tenha sido formalizado qualquer ato da autoridade competente que indicasse, por exemplo, a vacância de seu cargo efetivo, afastamento não justificado, etc., evidenciando falha grave nos controles aplicáveis à cadeia de atos do processo de composição do quadro de pessoal efetivo e de sua respectiva remuneração mensal (controle de frequência, etc);
10. Durante o período de 20 de dezembro de 2022 a 23 de março de 2023, a servidora SUZY IMACULADA DE OLIVEIRA LIRA LEAL, pertencente a Secretária de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos - SEASD, exerceu atribuições na SECARF sem que houvesse qualquer ato formal de designação, seja por parte do Governo do Estado do Acre, seja por parte do TRE-AC;
11. O edital do Leilão nº 02/2023, destinado à alienação de 07 (sete) veículos automotores não cumpriu os requisitos de divulgação previstos no próprio instrumento convocatório, posto que não foi publicado em jornal local de grande circulação, conforme previsto no seu item 10.1.

Bases para as opiniões

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis".

Somos independentes em relação à Gestão do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos nas Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade e cumprimos com as demais

responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar opinião sem ressalva sobre as demonstrações contábeis acima referidas e nossa opinião com ressalva sobre a conformidade das transações subjacentes.

Ênfase

Chamamos a atenção para a **NOTA EXPLICATIVA 07A - BENS IMÓVEIS - ATIVOS CONTINGENTES**, de acordo com a qual os bens imóveis que abrigam os Postos de Atendimento ao Eleitor nos municípios de Rodrigues Alves e Mâncio Lima, em razão de falta da documentação apropriada, não foram contabilizados no Ativo Imobilizado deste Tribunal, situação que perdura desde o exercício de 2021. Apesar dos esforços envidados pela Administração (0002671-84.2021.6.01.8000 e 0002671-84.2021.6.01.8000 (sic) [0002668-32.2021.6.01.8000]), as leis de doação não foram retificadas, o que levou a equipe de auditoria a sugerir, como medida paliativa e arranjo provisório, a recomendar com fulcro no item 47 da NBC TSP 07, que tais ativos fossem contabilizados em contas de controle (ativos contingentes).

Com suporte no item 9, (c) da **NBC TA 706**, faz-se o registro de que a opinião de auditoria não se modifica no que diz respeito ao assunto enfatizado.

Outros assuntos

No âmbito do Processo SEI [0001439-71.2020.6.01.8000](#), foi constatado que o Tribunal, amparado em decisão precária, já revogada, a qual afastava a aplicação de alíquota progressiva estabelecida pela Emenda Constitucional nº 103/2019, procedeu, de forma indevida, ao recolhimento da contribuição patronal cujo montante recolhido a menor, no período de junho de 2020 a agosto de 2023, é da ordem de **R\$ 4.053.229,36 (quatro milhões, cinquenta e três mil duzentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos)**, relativo às contribuições de servidores ativos e inativos.

Outras informações que apresentam ou fazem referência às demonstrações contábeis

A administração do TRE-AC é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório de Gestão.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis e a conformidade das transações subjacentes não abrange o Relatório de Gestão e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis individuais, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório de Gestão e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório de Gestão da entidade, somos requeridos a comunicar esse fato.

Como descrito na seção “Base para opinião adversa sobre as demonstrações contábeis” as demonstrações contábeis do TRE-AC estão afetadas de forma relevante, dada a generalização dos efeitos das distorções, que não estão restritos a elementos, contas ou itens específicos e representam parcela substancial dessas demonstrações.

Principais assuntos de auditoria

Principais Assuntos de Auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício 2023. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Exceto pelos assuntos descritos nas seções “Base para opinião adversa sobre as demonstrações contábeis” e “Base para opinião adversa sobre a conformidade das transações subjacentes”, não existem outros principais assuntos de auditoria a serem comunicados em nosso certificado.

Responsabilidades da administração pelas demonstrações contábeis

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil pelo setor público e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir certificado de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria no setor público sempre

detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejar os procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do TRE-AC.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações, e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.
- Comunicamo-nos, quando necessário, com os responsáveis pela administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.
- Dos assuntos que são objeto de comunicação com os responsáveis pela administração, determinamos aqueles que são considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso certificado de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso certificado porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Patrícia Tieme Imada

Coordenadora de Auditoria Interna



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA TIEME IMADA, Analista Judiciário**, em 01/04/2024, às 13:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0655264** e o código CRC **5C06199D**.